LEI N.º 2.137/2005.

"Contém autorização para doação de terreno para implantação de indústria e contém outras disposições".

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

~~Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a fazer doação do imóvel localizado na margem direita do anel rodoviário da MG 176, sentido Luz para Abaeté, com área de 14642,74 m2, conforme planta de situação em anexo único desta Lei, ao empresário Natanael de Araújo Carneiro ,CPF-092.398.046-68.~~

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a fazer doação do imóvel localizado na margem direita do anel rodoviário da MG 176, sentido Luz para Abaeté, com área de 13.297,53 m², conforme planta de situação em anexo único desta Lei, ao empresário Natanael de Araújo Carneiro, CPF 092.398.046-68

(Nova redação dada pela Lei nº 2.156.2005)

~~Art, 2.º - A doação prevista no Art. 1.º desta Lei objetiva a implantação, no local, de uma indústria de ração animal , derivados e Produtos Agrícolas, tendo o donatário o prazo de dois (2) anos para que se conclua a construção, a implantação e inicie seu funcionamento.~~

Art. 2º - A doação prevista no artigo 1º desta Lei objetiva implantação, no local, de uma indústria e de ração animal, derivado e produtos agrícolas, tendo o donatário o prazo de 03 (três) anos para que conclua a construção, a implantação e inicie seu funcionamento, a contar da publicação da Lei 2.137/2005.

(Nova redação dada pela Lei nº 2.240.2007)

Art. 3.º - A doação será através de outorga de escritura pela Prefeitura Municipal, clausulado com a finalidade mencionada no Art. 1.º e fixando o prazo para a construção e implantação, sob pena de reversão pelo descumprimento.

Art. 4.º - O imóvel terá a destinação única e exclusiva para a construção de uma industria de ração animal, derivados e produtos agrícolas não podendo ter outra destinação ou finalidade, sob pena de imediata reversão ao doador.

~~Art.5.º- A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e indisponibilidade e com consignação de que o donatário terá prazo de 02 (dois) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria.~~

~~Parágrafo Único- O não cumprimento do mencionado no "*caput*" deste artigo implicara na reversão do terreno, suas edificações, anexos e pertences à entidade doadora.~~

~~Art. 5º - A doação será gravada com cláusula de impenhorabilidade e indisponibilidade e com consignação de que o donatário terá prazo de 03(três) anos para construir, implantar e funcionar a referida indústria, a contar da publicação da Lei 2.137/2005. (Nova redação dada pela Lei nº 2.240.2007)~~

Art 5º. A doação a será gravada com a clausula de impenhorabilidade e indisponibilidade pelo prazo de 10(dez) anos e com consignação de que o donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para construir, implantar e funcionar a referida industria.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo 10(dez) anos;

§2º A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

§3º Decorridos os prazos nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter a propriedade plena do

(Nova redação dada pela Lei nº2.640.2015)

Art 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 01 de Abril de 2005.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal